



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 73 / 2025

CONTRATO Nº. 73/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA J M ABREU CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO PARQUE DE UPS'S (SISTEMA ININTERRUPTO DE ENERGIA ELÉTRICA) DESTE REGIONAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E BATERIAS ESSENCIAIS, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90026/2025 (SEI Nº. 0006326-02.2025.6.27.8000).

A União Federal, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, Órgão da Administração Pública Federal, sediado na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, nesta capital, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.962.421/0001-17, doravante denominado TRE/MA, representado por seu Presidente, Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa J M ABREU CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.574.706/0001-67, com sede na Estrada De Santa Rosa S/N Apt 306 Bloco 02, Santa Rosa, São Luis –MA-CEP: 65.068-423, neste ato denominada CONTRATADA, representada pela Sra. JESUS DE MARIA COSME DE ABREU, celebram o presente contrato, em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto nº 8.538/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva no parque de UPS's (Sistema Ininterrupto de Energia Elétrica) deste regional, com fornecimento de peças e baterias essenciais, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato para o período de 05 (cinco) anos é de R\$ 2.093.783,45 (dois milhões, noventa e três mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), inclusas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços indicados neste contrato, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

2.2. Os valores a serem pagos à contratada estarão adstritos ao que for efetivamente executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste item.

3.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

3.4. O controle de medição de avaliação de qualidade dos serviços representará 10% (dez por cento) do valor total mensal contratado. Desta forma, 90% (noventa por cento) do valor total mensal contratado será pago referente ao serviço efetivamente prestado. Será acordado que falhas de qualidade vão gerar descontos, após serem registradas as ocorrências;

3.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 1- Quantidade de chamados para corretiva;
- 2 – Qualidade dos serviços prestados;

3.6. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada a essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços;

3.7. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada;

3.8. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade:

Indicador 1 – Quantidade de chamados para corretiva

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o funcionamento adequado de todos os UPS's
Meta a cumprir	De 0 a 1 chamados para corretiva
Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pela equipe de fiscalização contratual acompanhando as visitas técnicas
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Verificar quantos UPS's previstos no cronograma mensal passaram por manutenção corretiva.
Início da vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixa de pontuação	De 0 a 1 = 50 Pontos
	De 2 a 3 UPS's= 40 Pontos
	De 4 a 5 UPS's = 20 Pontos
	Mais que cinco = 0
Observações	Serão consideradas no cálculo apenas as corretivas decorrentes de manutenção preventiva deficiente causada pela contratada.

Indicador 2 – Qualidade dos serviços prestados	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação dos serviços.
Meta a cumprir	50 pontos
Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências decorrentes de falhas nas manutenções efetuadas pela contratada
Forma de acompanhamento	Relatório mensal realizado pelo fiscal do Contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços prestados
Início da vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixa de pontuação	De 0 a 50 pontos
Observações	Serão avaliados por meio de atendimentos eletrônicos de usuários que venham, porventura, relatar insatisfação decorrente de tempo de atendimento, solução do problema e limpeza do local após o serviço, variando do zero ao 50 Pontos. Esse indicador tem como resultado demonstrar se o serviço foi satisfatório ou não.

3.9. Ajuste de Pagamento: A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

TOTAL DE PONTOS POR INDICADOR:		
Indicador 1 = 50 pontos		
Indicador 2 = 50 pontos		
Total = 100 pontos		
Faixa de Pontuação	Pagamento devido	Fator de ajuste
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	99% do valor previsto	0,99
De 60 a 69 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 50 a 59 pontos	95% do valor previsto	0,95
Abaixo de 50 pontos	90% do valor previsto	0,90

3.10. VALOR DEVIDO = [(VALOR MENSAL DO SERVIÇO) X (FATOR DE AJUSTE)]

3.11. Com relação à fiscalização:

3.11.1. Ocorrências: falhas de qualidade que caracterizem descumprimentos do contrato ou que gerem prejuízos à contratante serão apontadas através de ocorrências registradas pelos fiscais em formulário padrão da Contratante que, em caso de danos ou de não regularização, serão objeto de penalidade;

3.11.2. Avaliação mensal contratual: mensalmente, os fiscais de contrato realizarão relatório qualitativo relativo aos serviços prestados, conforme formulário padrão da Contratante para avaliação gerencial e acompanhamento, os quais serão levados em consideração para fins de avaliação quanto à renovação contratual e ações gerenciais visando a melhoria da qualidade dos serviços;

3.11.3. Na hipótese de verificação de não prestação adequada dos serviços, que resulte, no IMR, insatisfação do usuário e quantidade de corretivas realizadas no mês de liquidação e pagamento, a empresa será notificada para apresentar à fiscalização justificativa para tais intercorrências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que analisará eventual sugestão de aplicação de penalidades ao Ordenador de Despesas;

3.12. Os pagamentos correspondentes serão efetuados por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento definitivo, formalizado a partir do atesto da respectiva nota fiscal;

3.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante envio da documentação necessária à fiscalização ou consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

3.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

3.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista em capítulo próprio;

3.17. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021;

3.18. Após o interregno de um ano, e atendidos os requisitos previstos em lei, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

3.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438$.

$I = (TX/100)/365$.

$I = (6/100)/365$

Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços dos serviços, peças e baterias são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais dos serviços, peças e baterias serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não poss(am) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

5.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

- 5.1.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos equipamentos;
- 5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições descritas neste Termo e seus anexos;
- 5.1.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora da especificação ou com problemas técnicos.
- 5.1.5. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
- 5.1.6. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo.
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.3. Expedir ordens de fornecimento de peças e baterias;
- 5.4. Expedir ordens de serviço (O.S);
- 5.5. Oferecer infraestrutura necessária para a empresa contratada atender plenamente ao objeto do Edital, incluindo aterramento, climatização ou outra necessidade que, a critério do Contratante e por consenso de ambas as partes, seja indispensável à consecução do serviço;
- 5.6. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados, às dependências e equipamentos da CONTRATANTE necessários à execução dos serviços;
- 5.7. Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato que vier a ser formalizado em decorrência deste contrato;
- 5.8. Disponibilizar peças e baterias sobressalentes não cobertas no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.3. Apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/MA, em nome da empresa e respectivo(s) responsável(is) técnico(s), com validade na data de emissão da Ordem de Serviço;
- 6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.5. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes;
- 6.6. Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade e estabilidade dos serviços objetos da contratação;
- 6.7. Respeitar as normas internas do TRE-MA quanto ao acesso do pessoal, entrada e saída de materiais e quanto à segurança do trabalho;
- 6.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação;
- 6.10. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021;
- 6.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.12. Manter o desempenho dos equipamentos encaminhados à manutenção, obedecendo normas técnicas dos fabricantes, com emprego de materiais de primeira qualidade e específicos aos serviços, observando orientação do Contratante, quando for o caso, de forma a manter o perfeito estado de funcionamento dos mesmos;
- 6.13. Executar os serviços nas instalações do Contratante, onde os equipamentos se encontrem instalados ou em reserva, ficando estabelecido que, em casos de impossibilidade técnica, poderá a Contratada realizá-los em suas instalações, responsabilizando-se pelo transporte do(s) equipamento (s);
- 6.14. Comprovação de substituição das peças;
- 6.14.1. Fotografar as avarias e emitir relatório documentando os serviços;
- 6.15. Realizar ajustes, lubrificações e substituições de peças e componentes em pane ou desgastados (serviços que a manutenção abrange), que venham a prejudicar o funcionamento dos equipamentos;
- 6.16. Comunicar ao Contratante, por escrito, os nomes de seus funcionários, que estarão responsáveis pela execução dos serviços, bem como comunicar, de imediato, o desligamento de técnicos que atuam na contratação;
- 6.17. Manter os executantes dos serviços de manutenção devidamente identificados, preferencialmente através de cartão plastificado, com nome do técnico, função e nome da Contratada;
- 6.18. Afastar imediatamente do atendimento aos serviços objeto do termo de referência, técnico ou preposto da empresa, que tenha dado motivo a advertência escrita pelo TRE-MA por comportamento inconveniente e/ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;
- 6.19. Atender com presteza aos chamados do Contratante através de telefone ou e-mail durante o período de contratação, na forma do Anexo III;
- 6.20. Corrigir as falhas detectadas e comunicadas formalmente pelo Fiscal do Contrato;
- 6.21. Submeter ao Fiscal a Ordem de Serviço em que seja anotado o número do registro da chamada, bem como todas as intervenções, pendências, troca de peças, horários etc. Ao término de cada intervenção, o técnico entregará a Ordem de Serviço, devidamente preenchida, na Seção de Manutenção de Equipamentos- SEMEQ ou ao Fiscal substituto;
- 6.22. Por ocasião das visitas preventivas ou corretivas aos Cartórios do Interior, informar à fiscalização data e hora da visita, para que seja informada à segurança para fins de liberação de entrada;
- 6.23. Para as preventivas da capital, informar a fiscalização quando do início da visita para que este possa verificar a execução dos serviços;
- 6.24. Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal dos serviços, relatórios técnicos de todas as manutenções realizadas no mês;
- 6.25. Apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica** (ART) do responsável técnico pelo contrato em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, sendo renovada sua emissão por cada eventual prorrogação contratual;
- 6.26. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte;
- 6.27. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e coletiva EPC;

- 6.28. Disponibilizar o serviço nos horários estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 6.29. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicadas ao objeto do contrato;
- 6.30. Fornecer garantia mínima de 90 dias para as novas peças; caso a peça substituída apresente defeitos durante o período da sua garantia, a mesma deverá ser reparada ou substituída no prazo máximo de 48 horas. Esta garantia deverá compreender as despesas com deslocamento em caso de nova substituição ou reparo da peça em questão;
- 6.31. Fornecer garantia de 24 meses para as baterias seladas e estacionárias. Esta garantia deverá compreender as despesas com deslocamento em caso de alguma substituição ainda no prazo descrito;
- 6.32. A CONTRATADA deve informar, no início da execução contratual e, sempre que ocorrer alterações, relação nominal dos técnicos que atuarão na execução dos serviços objeto do contrato, contendo nome completo, cargo ou função, RG e CPF;
- 6.33. Durante toda a vigência contratual, a empresa deve fornecer garantia dos serviços. No tocante às peças e baterias, vale a garantia do fabricante e, na ausência deste, da Contratada;
- 6.34. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.35. Apresentação de um plano preliminar contendo metodologia para a execução da manutenção preventiva e corretiva, tempos estimados de resposta, cronograma de visitas e procedimentos em caso de falhas críticas nos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, com início no primeiro dia útil seguinte à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (D.O.U), devendo ser divulgado no PNCP, no prazo de vinte dias úteis, contados da data de sua assinatura, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021

7.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, considerando a natureza contínua dos serviços, tendo em vista ser uma necessidade permanente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

8.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA NONA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2025, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070439- SEMEQ; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Plano Interno: ADM MANMAQ.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO EMPENHO

Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, neste exercício financeiro, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2025NE000515, à conta da dotação especificada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.2. À Contratada que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 10.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. **Multa moratória** de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações e prazos contratuais, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.2.4.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.5. **Multa compensatória** de 10 % (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado nas hipóteses de inexecução parcial. Configuram hipóteses exemplificativas de **inexecução parcial**:

a) a Contratada paralisar os serviços sem autorização prévia da Fiscalização;

b) executar serviço incompleto, ou deixar de providenciar recomposição complementar;

c) executar serviços sem a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivos (EPC), quando necessários;

d) reutilizar materiais ou peças sem a anuência da Fiscalização;

e) não observar as diretrizes ambientais previstas neste instrumento;

f) não entregar ou não regularizar a documentação exigida para pagamento;

g) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico ou lesão corporal a outrem;

10.2.6 **Multa compensatória** de até 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (10.2.2) e declaração de inidoneidade (10.2.3), bem como nas hipóteses de **inexecução total do objeto**. Configuram hipóteses exemplificativas de inexecução total:

a) o atraso injustificado no cumprimento dos prazos e obrigações contratuais superior a 30 (trinta) dias;

b) a ocorrência de dano físico ou lesão corporal a outrem, decorrente de falha na execução do serviço;

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.8. A aplicação das sanções previstas nos subitens 10.2.2. e 10.2.3. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Capítulo I (Das Infrações e Sanções Administrativas) da Lei nº 14.133/2021;

10.11. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), consoante Art. 161 da Lei nº 14.133/2021. **PARÁGRAFO ÚNICO- DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer *jus*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a quevenham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a quevenham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta da licitante, que passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

14.2. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADOÇÃO DE MÉTODOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

15.1. Poderá ser adotada a autocomposição como método de resolução consensual de conflitos no que tange às controvérsias oriundas deste Contrato, na forma da Resolução TRE-MA nº 10.206/2024, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 16 de abril de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís- MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do TRE-MA

J M ABREU CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA

JESUS DE MARIA COSME DE ABREU
Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Presidente**, em 17/12/2025, às 19:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JESUS DE MARIA COSME DE ABREU, Usuário Externo**, em 17/12/2025, às 23:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2647897** e o código CRC **179C941A**.

0006326-02.2025.6.27.8000	2647897v3
---------------------------	-----------